



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1260, DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.659.821.159,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 1196 de 2024, na origem
DOU de 30/09/2024

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 30/09/2024 - 07/10/2024

Deliberação da Medida Provisória: 30/09/2024 - 28/11/2024

Editada a Medida Provisória: 30/09/2024

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 14/11/2024

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.260, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.659.821.159,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.659.821.159,00 (um bilhão seiscentos e cinquenta e nove milhões oitocentos e vinte e um mil cento e cinquenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
1144	Agropecuária Sustentável								25.143.300	
	ATIVIDADES									
1144 2161	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas	20 545							25.143.300	
1144 2161 6500	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Boletim emitido (unidade): 365	20 545							25.143.300	
			F	3-ODC	2	90	0	3000	4.257.900	
			F	4-INV	2	90	0	3000	20.885.400	
2302	Defesa Agropecuária								35.500.000	
	ATIVIDADES									
2302 214Y	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA	20 609							35.500.000	
2302 214Y 6501	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Unidade atendida (unidade): 7	20 609							35.500.000	
			F	3-ODC	2	30	0	3000	5.000.000	
			F	3-ODC	2	90	0	3000	6.000.000	
			F	4-INV	2	30	0	3000	20.000.000	
			F	4-INV	2	90	0	3000	4.500.000	
TOTAL - FISCAL									60.643.300	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									60.643.300	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2308	Consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI									1.808.100
	ATIVIDADES									
2308 20UI	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE	19 571							1.808.100	
2308 20UI 6500	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	19 571							1.808.100	

			F	3-ODC	2	90	0	3000	390.000
			F	4-INV	2	90	0	3000	1.418.100
2318	Gestão de Riscos e de Desastres								7.236.255
	ATIVIDADES								
2318 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN	19 571							7.236.255
2318 20GB 6500	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	19 571							7.236.255
			F	4-INV	2	90	0	3000	7.236.255
TOTAL - FISCAL									9.044.355
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.044.355

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1191	Agricultura Familiar e Agroecologia								6.554.880
	ATIVIDADES								
1191 21B6	Assistência Técnica e Extensão Rural	21 606							6.554.880
1191 21B6 6501	Assistência Técnica e Extensão Rural - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	21 606							6.554.880
	Produtor assistido (unidade): 8.000		F	3-ODC	2	90	0	3000	6.554.880
TOTAL - FISCAL									6.554.880
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.554.880

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5136	Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais								74.721.024
	ATIVIDADES								
5136 211A	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária	21 631							74.721.024
5136 211A 6500	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	21 631							74.721.024

	Família atendida (unidade): 5.765		F	3-ODC	2	90	0	3052	1.500.000
			F	4-INV	2	90	0	3052	73.221.024
TOTAL - FISCAL									74.721.024
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.721.024

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

UNIDADE: 49202 - Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5636	Abastecimento e Soberania Alimentar								998.121.600
	ATIVIDADES								
5636 2130	Formação de Estoques Públicos – AGF	20 605							998.121.600
5636 2130 6501	Formação de Estoques Públicos – AGF - Nacional (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	20 605							998.121.600
	Produto adquirido (tonelada): 500.000		F	3-ODC	2	90	0	3000	998.121.600
TOTAL - FISCAL									998.121.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									998.121.600

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

UNIDADE: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								425.968.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00WC	Transferência de Recursos Reconhecidos pelo Poder Concedente à Concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/RS considerando o Estado de Calamidade Pública	26 846							425.968.000
0909 00WC 6500	Transferência de Recursos Reconhecidos pelo Poder Concedente à Concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/RS considerando o Estado de Calamidade Pública - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	26 846							425.968.000
			F	3-ODC	2	90	0	3052	425.968.000
TOTAL - FISCAL									425.968.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									425.968.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito UNIDADE: 74203 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA-MDA ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Extraordinário
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5136	Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais								84.768.000	
	OPERAÇÕES ESPECIAIS Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Família atendida (unidade): 4.944	21 631							84.768.000	
5136 0427		21 631							84.768.000	
5136 0427 6500									84.768.000	
			F	5-IFI	0	90	0	3000	84.768.000	
TOTAL - FISCAL										84.768.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										84.768.000

Brasília, 26 de Setembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.659.821.159,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e nove reais), em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária; da Ciência, Tecnologia e Inovação; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. Cumpre reforçar, inicialmente, que o Estado do Rio Grande do Sul está enfrentando os reflexos da grande calamidade decorrente dos desastres naturais de enormes proporções verificados na região, com o cenário das chuvas intensas ocorridas entre os meses de abril e maio. A situação exige do Governo uma ação urgente para o atendimento das famílias atingidas por esses eventos climáticos extremos, assim como aos danos à infraestrutura dos serviços públicos, com forte impacto social e na economia local.

3. Vale frisar que a ocorrência de desastres naturais de grandes proporções interrompe a atividade econômica na região em que ocorrem, danifica infraestruturas, destrói estabelecimentos e estoques, prejudicando e desestruturando sua economia. Ademais, a ocorrência de eventos climáticos extremos prejudica parte expressiva da população, principalmente com a privação de suas condições de habitação e de seu patrimônio material mais relevante, bem como dos serviços públicos essenciais.

4. Nesse contexto, os recursos pleiteados, objeto da presente Medida, serão destinados para:

a) Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA:

- Administração Direta, os deslocamentos dos servidores, dos vários serviços locais e outras unidades da federação, para a realização de atividades do Órgão; a inspeção e fiscalização federal, que visam à saúde humana e ao reestabelecimento da economia naquele Estado; as despesas com passagens e combustíveis/lubrificantes; a manutenção e reparos de veículos; as aquisições que se demonstrarem imprescindíveis e serviços especializados, em 20 (vinte) Unidades do MAPA, tais como o Centro de Certificação, as Unidades Técnicas Regionais de Agricultura e Pecuária (Utras) e postos de vigilância agropecuária; as indenizações de animais, observadas as normas regulamentares dos programas federais; e outras demandas urgentes e necessárias. Além disso, será celebrado convênio com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado, para custeio e investimentos, aplicando os recursos na aquisição de mobiliários, de equipamentos laboratoriais e de informática; conserto de veículos e substituições, imprescindíveis e urgentes, e aquisição de outros insumos necessários às atividades de defesa agropecuária.

Ainda, no Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, a recuperação da capacidade de coleta de dados meteorológicos com aumento da frequência e da resolução espacial de observação e

o fortalecimento de seu papel institucional, mediante dados observacionais obtidos na rede meteorológica situada no Rio Grande do Sul para melhorar a previsibilidade dos eventos extremos (tempo e clima) e o aprimoramento das previsões de tempo e do clima, além da geração de produtos e serviços previstos na carta de serviços atendendo a demanda do setor produtivo agropecuário, instituições parceiras e sociedade;

b) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Administração Direta, no âmbito do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, suprir os danos causados à rede de monitoramento ambiental daquele Centro, em especial para a aquisição de novos equipamentos visando à urgente recomposição da rede observacional necessária para subsidiar o monitoramento e a emissão de alertas de riscos de inundações e de deslizamentos de terra, bem como para ampliar o número de municípios monitorados pelo CEMADEN. No Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, a recuperação da estrutura de suas unidades nas cidades de Santa Maria e São Martinho da Serra/RS, em cujos locais são conduzidos as atividades e os projetos nas áreas de ciências espacial, atmosférica, incluindo a meteorologia, e sensoriamento remoto do sul do país, além de atividades tecnológicas de engenharia aplicada a pequenos satélites (nanosatlélites) e computação aplicada ao clima espacial e à meteorologia;

c) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

- Administração Direta, a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, em apoio às famílias rurais em situação de vulnerabilidade social, econômica e ambiental, atingidas pela calamidade, visando ao acesso à política compensatória do Governo Federal para agricultores rurais comprometidos com financiamentos de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização;

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, as obras de recuperação de estradas em projetos de assentamento, em municípios que tiveram decreto de calamidade ou emergência reconhecidos pelo Governo Federal, sendo 1.206 quilômetros de estradas, beneficiando 5.765 famílias; e

- Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, o atendimento de despesas com a formação de estoques de arroz via lançamento de Contratos de Opção de Venda, de forma a aumentar a produção dessa cultura na safra 2024/2025, estimulando seu plantio em até 500.000 toneladas, aproximadamente 5% da produção nacional e um volume equivalente às perdas estimadas na safra 2023/24. Os contratos de opção é uma modalidade de seguro de preços que dá ao produtor rural e às cooperativas de produtores rurais o direito de vender seu produto para o Governo Federal, em uma data futura, a um preço previamente fixado. Esse instrumento permite a formação de estoques públicos e ainda serve para proteger o produtor rural e as cooperativas contra os riscos de queda nos preços. É utilizado também como um indutor da produção. Assim, por natureza, como todos os outros instrumentos da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, visa à resolução de uma questão pontual, que ocorre naquela safra ou em uma safra vindoura;

d) Ministério de Portos e Aeroportos:

- Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, a transferência de recursos reconhecidos pelo poder concedente à concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/RS; e

e) Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA, as despesas com a concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas.

5. Ressalta-se a edição do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destacando o seu art. 2º, a seguir transcrito:

“Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).” (grifo nosso)

6. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de atendimento às consequências do mencionado desastre, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas da região. Portanto, a situação gera a necessidade de resposta imediata das autoridades públicas, visto que, além de atingir todos os aspectos da vida dos moradores dos locais afetados, também se reflete na oferta do serviço público e na economia local.

7. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista o reconhecimento da ocorrência de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

8. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Cabe frisar que os recursos da presente Medida serão totalmente utilizados para atender a atual situação de emergência, e, desse modo, adstritos à calamidade pública de que trata o citado Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

10. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, segue, em anexo, os demonstrativos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, relativos a “Recursos Livres da União”, e a “Recursos Livres da UO”, utilizados nesta Medida.

11. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 83, DE 29/09/2024.

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura e Pecuária	60.643.300	0
- Administração Direta	60.643.300	0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9.044.355	0
- Administração Direta	9.044.355	0
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1.079.397.504	0
- Administração Direta	6.554.880	0
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária		
- INCRA	74.721.024	0
- Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	998.121.600	0
Ministério de Portos e Aeroportos	425.968.000	0
- Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	425.968.000	0
Operações Oficiais de Crédito	84.768.000	0
- Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA	84.768.000	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a:	0	1.659.821.159
- Recursos Livres da União	0	1.159.132.135
- Recursos Livres da UO	0	500.689.024
Total	1.659.821.159	1.659.821.159

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	405.228.053
Abertos	405.228.053
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	36.207.498.093
Abertos	35.048.365.958
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.159.132.135
(E) Créditos Suplementares e Especiais	5.461.534.422
Abertos	4.862.482.866
Em Tramitação	599.051.556
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	10.173.963.680
Abertos	10.173.963.680
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	17.950.063.480

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 26/09/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 052 - RECURSOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- INCRA

R\$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	2.552.954.448
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	88.101.024
Abertos	13.380.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	74.721.024
(E) Créditos Suplementares e Especiais	212.394.227
Abertos	0
Em Tramitação	212.394.227
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	91.637.218
Abertos	91.637.218
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	2.160.821.979
A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 26/09/2024	

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 052 - RECURSOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

R\$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	6.611.570.205
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	431.968.000
Abertos	6.000.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	425.968.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0

(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	6.179.602.205
--	----------------------

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 26/09/2024

MENSAGEM Nº 1.196

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.260, de 27 de setembro de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.659.821.159,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 27 de setembro de 2024.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1260

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1260>